



1. Processo nº:	11784/2018
1.1. Anexo:	4677/2017
2. Classe de Assunto:	01 – Recurso
2.1. Assunto:	5 – Pedido de Reexame – Ref. ao Processo 4677/2017– Prestação de Contas Consolidadas de 2016
3. Recorrente:	Leonardo Sette Cintra– ex Prefeito CPF nº 015.859.421-54
4. Órgão:	Prefeitura Municipal de Almas/TO
5. Relator:	Conselheiro Alberto Sevilha
6. Representante do Ministério Público:	Procurador de Contas José R. T. Gomes
7. Procurador Constituído no Autos:	Não consta

8. RELATÓRIO Nº 44/2019

8.1. Versam os presentes autos sobre **Pedido de Reexame** interposto pelo Senhor **Leonardo Sette Cintra**, Prefeito à época dos fatos, contra o **Parecer Prévio nº 99/2018 – TCE – 2ª Câmara**, exarado no processo nº. 4677/2017, publicado no Boletim Oficial nº 2185 no dia 07/11/2018, no qual esta Corte de Contas recomendou a rejeição das contas anuais consolidadas do Município de Almas, alusivas ao exercício financeiro de 2016.

8.2. O recurso foi submetido à Secretaria do Plenário que o considerou **tempestivo**, nos termos da Certidão de Tempestividade nº 4156/2018.

8.3. Posteriormente, em cumprimento ao Despacho nº 1302/2018, procedeu-se à anexação do processo 4677/2017, bem como a tramitação dos autos com vistas à instrução processual, em consonância com as prescrições contidas no art. 224, §3º, do RITCE/TO.

8.4. Instada a manifestar, a Coordenadoria de Recursos, mediante à Análise de Recurso nº 41/2019, deu provimento parcial as razões recursais do recorrente.

8.5. O Corpo Especial de Auditores, nos termos do Parecer nº 467/2019, emitido pelo Conselheiro Substituto **Fernando C. B. Malafaia**, exarou entendimento no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, **dar provimento parcial**, ressaltando a seguinte irregularidade constante no Subitem 10.4.5 do voto referente ao pagamento do FUNDEB 60% e 40%; letra “e” do voto referente a Créditos por Danos ao Patrimônio, mantendo inalterada os demais itens da decisão proferida no Parecer Prévio nº 99/2018 – TCETO - 2ª Câmara.

8.6. O Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas **José R. T. Gomes**, por meio do Parecer nº 92/2019, opinou pelo provimento parcial da seguinte forma:

Ante aos fatos que foram apresentado pelo recorrente, torna-se indispensável ressaltar que após análise detalhada, verificou-se nas alegações apresentadas que foi sanada as irregularidades apontadas atinente à suplementação informada na Análise feita pela Coordenadoria de Recursos, não restando irregularidades passíveis de emissão de parecer pela reprovação das contas, tendo em vista que trouxe o recorrente fatos consistentes e suficiente para autorizar a modificação **PARCIAL** da decisão vergastada.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALBERTO SEVILHA

Cargo: VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 13/05/2019 15:14:11